

INTERESSADO : FABIAN JOSÉ ALVAREZ
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE N° 1706/75 - Aprov. em 11/junho/75
Com. ao Pleno 25/06/75

do Brasil Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 11 de junho de 1975

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Fabian José Alvarez, filho de Jorge Francisco Alvarez e de d^a Ana Maria Halewicz, nascido em Buenos Aires, a 24 de janeiro de 1961, domiciliado e residente na Rua São Vicente de Carvalho n° 81, apto. n° 113 - B, em Santos, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 7 séries, no Colégio German Burmeister, na Argentina, tendo estudado: Leitura, Redação, Gramática, Ortografia, Aritmética, Geometria, Ciências Naturais, Educação para a Saúde, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Economia e Previdência, Artes Plásticas, Música, Atividades Práticas, Educação Física, Inglês e Alemão;
- 2 -a seguir, concluiu o 1^a série secundaria no Colégio Nacional "Nicolas Avellaneda", na Argentina, tendo estudado: Espanhol, Latim, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Música, Atividades Práticas, Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da solução CEE - n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Fabian José Alvarez, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8^a série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1^a série, do 2º grau.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, aluno deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História

III - DECISÃO DA CÂMARA

À Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer a conclusão do voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 11 de junho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Presidente em exercício